



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS  
Fl. 01  
Rub. *[Handwritten Signature]*

Objeto: \_\_\_\_\_

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 005/2021**

**AUTORES: MESA DIRETORA**

**EMENTA:** AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA A FIMAR COVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA OFERECIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO.

**Entrada: 13/07/2021**

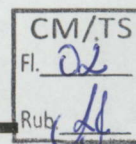
Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso



MESA DIRETORA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto		Número
1ª Discussão ( )							( ) Projeto de Lei	005/2021
Única..... ( ) / /							( ) Requerimento	
2ª Discussão ( ) / /							( ) Indicação	
Redação Final / /							( ) Moção	
Conces. de Vista / /							( ) Emenda à LOM	
Outros / /							( X ) Projeto de Resolução	
							( ) Parecer	
							( ) Outros _____	
<b>Autores: MESA DIRETORA</b>								
PROTOCOLO: Recebi em: 13/07/2021								
<hr/> Secretário								

**EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA OFERECIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO.**

O Vereador **Fábio Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora e é promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT autorizada a firmar convênio com instituições de ensino superior legalmente constituídas para realização de estágio obrigatório e não remunerado, observadas as disposições da lei federal n.º 11.788/2008, visando proporcionar aos estudantes de nível superior a oportunidade de exercício profissional, por meio de aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes à sua área de formação.

**Parágrafo único:** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 2º.** O estágio de que trata a presente Resolução, além de não ser remunerado, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e freqüência regular do estudante em curso de educação superior;
- II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- IV - contratação, pela instituição de ensino, de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários.

**Art. 3º.** A seleção dos estudantes que farão estágio na Câmara Municipal ficará a cargo da instituição de ensino.

**Art. 4º.** A jornada do estágio, a qual deve ser compatível com as atividades acadêmicas e constar do termo de compromisso, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** Nos períodos de realização de avaliações acadêmicas realizadas pela instituição de ensino, a carga horária será reduzida pela metade, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A duração do estágio não excederá 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** O término do estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II - pela não-renovação do Termo de Compromisso;
- III - a qualquer tempo e por ato unilateral das partes;
- IV - a pedido do estagiário por escrito;
- V - por abandono, interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de julho de 2021.

  
**FÁBIO DA SILVA BRITO**  
Presidente

**MESA DIRETORA**

  
**MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
1º Secretária

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e objetiva o desenvolvimento do estudante para o trabalho, permitindo a troca de experiências, bem como o intercâmbio de novas idéias, conceitos, planos e estratégias.

Desta forma, o estágio é de suma importância para os acadêmicos, pois contribui como um facilitador do processo de aprendizagem e profissionalização.

A lei 11.788/2008, que regulamenta o estágio, define o estágio como obrigatório e não obrigatório. Nesse sentido, o estágio obrigatório, que é o foco do presente projeto, é aquele *definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.*


Sendo assim, visando oferecer oportunidades para os estudantes das instituições de ensino superior de realizarem o estágio obrigatório, apresenta-se o presente projeto, para fins de autorizar a Câmara a firmar convenio com essas instituições. Além de ser oportunidade para os alunos, o estágio também permitirá maior interação da sociedade com o Poder Legislativo.

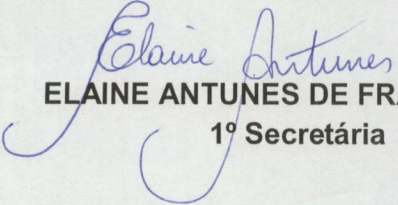
Assim, contamos com o habitual apoio dos nobres pares, para análise e deliberação favorável do presente projeto, em regime de tramitação normal.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de julho de 2021.

### MESA DIRETORA

  
**FÁBIO DA SILVA BRITO**  
Presidente

  
**MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
1º Secretária

  
**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
2º Secretário